

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 5678, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES A ADERIR AO
PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º Fica autorizado o Município de Bento
Gonçalves a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº.
621, de 08 de julho de 2013, que contempla a contratação de médicos e repasse de
"bolsa auxílio moradia" e "bolsa auxílio alimentação".**

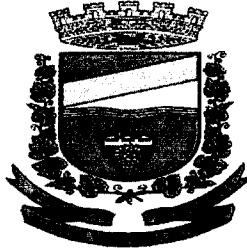
**§1º O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor
mensal de R\$ 1.000,00(mil reais) por profissional, devendo ser empregado na
locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de
vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na
cidade de Bento Gonçalves, desde que mantida a necessidade do benefício e que
haja disponibilidade financeira e orçamentária.**

**§2º O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o
valor mensal de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) por profissional e terá
prazo de vigência enquanto o profissional ao Programa Mais Médicos atuar na
cidade de Bento Gonçalves, desde que mantida a necessidade do benefício e que
haja disponibilidade financeira e orçamentária.**

**Art. 4º O "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio
Alimentação" serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na
proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como
efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº
1.369, de 8 de julho de 2013.**

**Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a
análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa
Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.**

**Parágrafo único. No caso de afastamento ou
desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde
deverá comunicar a Secretaria Municipal de Finanças para que suspenda o
pagamento dos auxílios.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias a seguir:

11.01 Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0301.2.205 REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E DIREITOS DOS SERVIDORES

3.3.90.46 Auxílio Alimentação – 715

Recurso : 40 – ASPS

11.01 - Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0302.2.2.06 - Manutenção da Secretaria

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições - 1324

Recurso : 40 – ASPS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 02 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 36
e publicado (a)
Em 23 / 10 / 2013